



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o aquisição de 2 (dois) veículos para transporte de passageiros e pequenos volumes.

1.2 CATMAT: **2310**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de veículos ora pretendida visa a renovação parcial da frota do TRE/CE, conforme determina o art. 7º da Resolução TRE/CE n.º 415/2010.

2.2 Atender demanda apontada pela Comissão Permanente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os veículos deverão ser do tipo **SUV médio**, zero quilômetro, comportar, no mínimo, 5 (cinco) passageiros (incluído o motorista), com 5 (cinco) portas, incluída a do bagageiro, ano/modelo mais atualizado, com a seguinte configuração:

- cor preta;
- equipado com motor de combustão interna, turboalimentado, movido a gasolina ou bicompostível de, no mínimo, 170cv e 22kgf.m de torque;
- transmissão automática;
- entre-eixos mínimo de 2.600mm;
- vão livre do solo mínimo de 175mm;
- sistema de freios antiblocante (ABS) com distribuição de frenagem (EBD);
- *Airbags* dianteiros, no mínimo;
- ar-condicionado;
- direção hidráulica, elétrica ou de tecnologia similar;
- vidros elétricos nas quatro portas;
- retrovisores com ajuste elétrico;
- bancos revestidos em couro;
- travas elétricas;
- alarme;
- película de proteção solar nos vidros;
- aparelho de som com rádio AM/FM, CD player e entrada USB;
- protetor de cárter, se compatível;
- conjunto de tapetes;
- demais acessórios e itens de segurança exigidos por lei;
- veículo licenciado e emplacado em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com placas próprias para veículos oficiais Federais.

4. JULGAMENTO

4.1 Será vencedora a licitante que ofertar o menor valor unitário.

5. OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1 A CONTRATANTE deverá:

- I. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da licitante vencedora.
- II. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias.
- III. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.^º 4.320/64.

5.2 A(s) CONTRATADA deverá:

- I. Oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, compreendendo todos os elementos que tiverem defeito ou desgaste anormal, como carroceria, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, acessórios e demais elementos internos e externos instalados pela fábrica.
- II. Ter um prazo de 60 (noventa) dias corridos, prorrogáveis, se devidamente justificado junto à chefia da Seção de Transportes, contados da data de recebimento da nota de empenho, para a entrega do(s) veículo(s) no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará situado à Rua Jaime Benévolo, 21. Centro. Fortaleza/Ce.
- III. Arcar com todos os encargos tributários e outros decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/CE, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente.
- V. Submeter-se à Lei n.^º 8.666/93 e à legislação complementar.

6. PAGAMENTO

6.1 Após verificado que os veículos se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

6.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.^º da Instrução Normativa n.^º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.^º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7. PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.^º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.^º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.^º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento);
- c) multa de 5% (cinco por cento) e 10% sobre o valor total do contrato, em caso, respectivamente, de descumprimento parcial e total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

7.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.4 As sanções estabelecidas nos itens 7.2.a, 7.2.d e 7.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 7.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

7.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. VIGÊNCIA

9.1 O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

10. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado Gestor do Contrato.

10.1.1 Os servidores **João Rafael Souto dos Santos e Antonio Ronaldo de Almeida Farias** serão, respectivamente, o Gestor do Contrato e o Suplente.

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

10.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estes estiverem em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Fortaleza, 9 de agosto de 2021.

João Rafael Souto dos Santos
Chefe da Seção de Transportes

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração
Secretário de Administração